



Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

Procede com a 5ª alteração no Estatuto da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), CNPJ nº. 08.418.921/0001-80, registrada no 3º Ofício de RPJ da Comarca de Fortaleza, sob o número 5006038, consolidando-o.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, denominada também pela sigla ASSEMPECE, fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 07 de outubro de 2006, com sede na mesma cidade, no endereço que consta da Rua Assunção, 895 - B – José Bonifácio, é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado e tem por objeto:

I - Congregar os servidores do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos;

II - Promover estudos, conferências e reuniões de servidores do ministério público, em torno dos problemas da classe e visando a solucioná-los;

III - Empenhar-se, junto aos órgãos competentes e associações congêneres, no sentido de incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem fornecer os meios necessários à melhoria do desempenho das funções bem como das condições de trabalho de seus associados;

IV - Salvar o nome da instituição;

V - Patrocinar, em juízo ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos dos servidores do Ministério Público;

VI - Firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistências sociais e comerciais, visando facilitar o atendimento dos associados;

VII - Participar de conclave, para os quais for convidada, e cujas finalidades sejam condizentes com as da Associação;

VIII - Salvar o patrimônio moral da Instituição Ministério Público do Estado do Ceará, os bens e verbas públicas constantes de seu acervo patrimonial, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos processuais previstos na Lei Federal nº. 7.347/1985.

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

Art. 2º O patrimônio da ASSEMPECE será constituído:

- I – Das contribuições dos associados;
- II - Doações, legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados;
- III - Dos móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 3º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Efetivos;
- II - Provisórios;
- III - Honorários.

§1º. Os servidores ativos e aposentados do quadro permanente e comissionados do Ministério Público no Estado do Ceará poderão requerer ingresso nos quadros sociais da ASSEMPECE mediante o preenchimento de ficha de filiação contendo o seguinte:

- I - Concordar com o presente Estatuto, se comprometendo com sua observância;
- II - Informar documento de identificação e cadastro de pessoas físicas (CPF), acompanhado de cópia autenticada;
- III - Concordar com a consignação em folha de pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido neste Estatuto;
- IV - Indicar o cargo pertencente à categoria representada pela ASSEMPECE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º.

§2º. Compete a Diretoria, nos termos do art. 16, XVIII, deste Estatuto, indeferir, pelo período de 02 (dois) anos e de forma fundamentada, os pedidos de filiação nas seguintes situações:

I - Comprovada falta de lealdade do servidor em relação à Entidade e seus objetivos, bem como em relação aos interesses coletivos da Categoria, consubstanciando falta de idoneidade nas relações sindicais;

II - Ter sido o pretendente punido com expulsão no prazo de 2 (dois) anos.

§3º. Da decisão da Diretoria que negar filiação cabe recurso à Assembleia Geral.



Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

§4º. São associados provisórios os servidores os ocupantes de cargo em comissão que tenham se manifestado pela filiação aos quadros da ASSEMPECE.

§5º. Associados honorários serão aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a ASSEMPECE.

Seção II Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 4º. A admissão dos associados dar-se-á por requerimento do interessado mediante preenchimento da ficha de filiação.

Art. 5º. A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembléia geral.

Parágrafo Único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 6º. O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso à assembléia geral.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- III - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, obedecidas às normas estatutárias;
- IV - Discutir, nas sessões ordinárias da Associação, os problemas da classe;
- V - Requerer sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da classe, tomando parte ativa na discussão;

Parágrafo Único – Os associados intitulados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º. São deveres do associado:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único – São isentos do pagamento da contribuição associativa os associados honorários.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO: DIVISÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 9º. A administração da ASSEMPECE estará a cargo da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Parágrafo Único - §1º - A votação em Assembleia Geral será registrada em sistema eletrônico de votação, com acesso através de senha pessoal, intrasferível e criptografada.

Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria;

II - Eleger o Conselho Fiscal;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir acerca de alterações estatutárias;

V- Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de honorário;

VI - As decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;

VII- Aprovar as contas;

VIII - Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.16, inciso I, deste estatuto;

IX - Proceder com a destituição da Diretoria ou de qualquer de seus integrantes pelo voto da maioria absoluta dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos associativos, em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação aplicável, após procedimento no qual reste assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

Art. 12. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único – A realização semestral e ordinária da Assembléia Geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório semestral da diretoria.

Art. 13. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela diretoria;
- II - Pelo conselho fiscal;
- III - Por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral deverá ocorrer por um dos seguintes meios:

- I Edital afixado na sede da instituição;
- II - por via postal, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação;
- III - por meio de edital publicado por 3 vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória à presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Seção II Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria do SINSEMPECE será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Jurídico e 01 (um) Diretor de Comunicação e Políticas Institucionais.

§1º - Poderão ser constituídas comissões representativas, atendendo aos interesses das lotações.

§2º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais e de vantagens auferidas quando em atividades, se afastado para o

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição do Estado do Ceará, desde que efetivamente comprovadas.

§3º. Serão eleitos (dois) suplentes para os cargos da Diretoria, aos quais caberá substituir os Diretores Administrativo, Financeiro, Jurídico e Comunicação e Políticas Institucionais em faltas e impedimentos, bem como sucedê-los em caso de vacância.

§4º - Os cargos da Diretoria da ASSEMPECE, constantes do *caput* deste artigo, serão escolhidos em processo eleitoral para os poderes sociais do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE), com coincidência de mandato.

§5º - Para os fins previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral providenciará listas de votação e atas de assembleia geral eleitoral distintas para ambas as entidades e providenciará registro no competente ofício de pessoas jurídicas.

§6º. A lista de que trata o §5º será emitida por sistema eletrônico de votação, cujo acesso por parte do associado se dará através de senha pessoal, intrasferível e criptografada, assegurado o sigilo de cada voto.

§6º - São condições de elegibilidade:

I - Ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Estar no gozo dos direitos sindicais.

§7º. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINSEMPECE serão realizadas para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, nos moldes previstos neste Estatuto.

Art. 16. Compete a Diretoria:

I - Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da assembléia geral no primeiro ano de seu mandato;

II - Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório semestral;

III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;

IV - Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse, bem como realizar convênios;

V - Contratar e demitir funcionários, com anuência do Conselho Fiscal;

VI - Convocar a assembleia geral;

VII - Estabelecer ou, quando se fizer possível e preciso, alterar o valor das mensalidades dos associados, desde que autorizada pela Assembleia Geral;

VIII - Expedir resoluções;

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

- XX - Defender os interesses e zelar pelo nome da ASSEMPECE;
- X - Elaborar o orçamento da Associação, prevendo a Receita e a Despesa;
- XI - Designar a junta eleitoral;
- XII - Autorizar despesa superior à arrecadação mensal mediante anuência prévia do Conselho Fiscal;
- XIII - Apresentar Balanço e prestação de contas anuais e de fim de gestão, submetendo-os ao Parecer do Conselho Fiscal;
- XIV - Sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;
- XV - Constituir Comissões;
- XVI - Eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, sócio efetivo para o preenchimento do cargo vago;
- XVII - Criar departamentos e diretorias regionais, sempre que reclamarem os interesses dos associados ou o crescimento da ASSOCIAÇÃO, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;
- XVIII - Admitir associados, na conformidade deste Estatuto.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I - A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir a assembleia geral;
- III – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV - Firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.
- V - Rubricar os livros e papéis sociais, assinar folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;
- VI - Autorizar outras despesas, desde que compatíveis com os objetivos sociais;
- VII - Assinar cheques;
- VIII- Nomear diretor de outros departamentos, diretorias regionais ou serviços, porventura criados;
- IX - Nomear e demitir empregados;
- X - Praticar os demais atos relacionados com a direção da entidade, supervisionando, inclusive, todos os seus setores, e decidir casos urgentes *ad referendum* da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Dirigir os serviços administrativos da ASSEMPECE, inclusive o protocolo e o arquivo;
- II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e registrá-las no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas no prazo de (30) trinta dias;
- III - Administrar o Pessoal do sindicato em comum acordo com o Presidente;
- IV - Organizar os eventos do sindicato;
- V - Celebrar e administrar convênios que não implique ônus financeiro;
- VI - Manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;
- VII - Receber pedidos de filiação e desfiliação e submete-los à Diretoria, mantendo atualizado o cadastro de filiados;
- VIII - Receber, organizar e distribuir as correspondências aos destinatários à ASSEMPECE;
- IX - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 19. – Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Dirigir os serviços financeiros da ASSEMPECE e seus arquivos;
- III - Auxiliar no despacho do expediente;
- III - Assinar em conjunto com o membro Presidente, cheques, contratos, títulos ou documentos que representem valores e a correspondência que estabelecer para o sindicato obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como, os balanços, balancetes da ASSEMPECE;
- IV - Controlar as contas bancárias do sindicato e opinar sobre suas despesas;
- V - Gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados ao sindicato, bem como, a conferência dos valores;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual da ASSEMPECE, bem como, o cronograma de desembolso e apresentar, quando necessário, propostas de aumento de receitas para deliberação da Diretoria;
- VII - Manter sob a sua responsabilidade a guarda de bens e valores da ASSEMPECE, assim como contratos referentes à sua área de atuação;
- VIII - Registrar e controlar as operações financeiras feitas em nome da ASSEMPECE;
- IX - Coordenar a Contabilidade do sindicato, sendo que, todas as operações de ordem financeira e patrimonial, que serão evidenciadas por registros contábeis,

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado e com registro junto ao Conselho competente;

X - Aplicar os recursos financeiros do sindicato em instituições financeiras, cooperativas de crédito mútuo, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, dando preferência para cooperativas de crédito que o Sindicato seja filiado;

XI - Manter atualizadas, trimestralmente, no sítio eletrônico (site) da ASSEMPECE, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, as informações referentes às contas da entidade;

XII - Administrar os contratos e convênios que implique ônus financeiro

Art. 20. Compete ao Diretor Jurídico:

I - Acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pela ASSEMPECE;

II - Elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;

III - Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

IV - Apresentar, trimestralmente, à diretoria executiva informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse da ASSEMPECE ou de membros da categoria;

V - Assessorar os demais diretores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

VI - Coordenar trabalhos de pesquisa que possam levar a possíveis direitos e futuras ações que beneficiem a categoria;

VII - Fornecer a Diretoria de Comunicação às informações pertinentes à sua área, para divulgação.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Jurídico deverá ser ocupado por servidor graduado em Direito ou que esteja regularmente matriculado no referido curso

Art. 21. Compete ao Diretor de Comunicações e Políticas Institucionais:

I - Coordenar a produção e a circulação do jornal e dos boletins informativos da ASSEMPECE, bem como, organizar e atualizar o sítio eletrônico (site);

II - Divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

III - Coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas de acordo com a orientação da Diretoria;

IV - Manter contato com órgãos de imprensa para divulgação das propostas e atividades da ASSEMPECE;

V - Cuidar para que sejam enviadas informações atualizadas aos filiados cadastrados;

VI - interagir como organismos governamentais ou não na busca de conquista ou preservação de direitos ou interesses da categoria;

VII - firmar parcerias com outros organismos sindicais visando a mobilização entre entidades de igual natureza.

Art. 22. O Presidente e os demais Diretores afastados nos termos do art. 169 da Constituição Estadual constituem Comissão Permanente, de plenos poderes, com o dever de entender-se com autoridades, em qualquer âmbito, pessoas físicas ou jurídicas, no trato e solução de interesses da ASSEMPECE e dos seus associados.

Art. 23. O diretor que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas, perderá o mandato.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente notificar o faltoso para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual caberá à Diretoria nomear substituto ad referendum da Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 24. O conselho fiscal constituir-se-á por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal, que se manifestará, preferencialmente, por meio de pareceres:

I - Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;

II - Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;

III - Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;

Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

IV- Opinar na aquisição e alienação de bens, assunção de dívidas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

§1º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

§2º O disposto neste artigo será regulamentado pelo regimento interno da associação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A dissolução da ASSEMPECE dar-se-á somente por:

I - Deliberação de 2/3 da assembleia geral;

II - Por incapacidade superveniente da própria associação;

III - Nos casos previstos em lei.

Art. 26. Em caso de dissolução o patrimônio líquido da associação terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o patrimônio social da entidade será distribuído com sociedades filantrópicas ou de assistência social.

Parágrafo único – Antes da destinação do patrimônio líquido, será facultado aos associados receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 27. O presente estatuto poderá ser revisto ou alterado, em Assembleia Geral, mediante proposta de 2/3 dos associados efetivos, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 28. As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

Art. 29. Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.



Estatuto Social da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

Art. 30. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 31. As alterações constantes deste Estatuto consolidado entrarão em vigor em 29 (vinte e nove) de abril de 2015 e regerão o processo eleitoral para o mandato a iniciar nesse dia.

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2015.